



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 011/83

Espécie do Expediente: "Concede isenção de imposto predial e territorial urbano - exercício de 1983 e seguintes - aos desempregados e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 24 / junho / 1983

Protocolado sob N.º 1157/fls. 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.06.83, o presente projeto baixou para Comissão Financeira e Orçamento.

Em sessão ordinária de 01.08.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em 1ª votação.

Em sessão ordinária de 08.08.83, o presente projeto foi aprovado por unanimidade em 2ª votação.

PLE 011/1983 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1CF5302F269202B110F4558F03DE3AA1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/83

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- EXERCÍCIO DE 1983 E SEQUINTE - AOS DE - SEMPREGADOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1983 e seguintes, todos os desempregados possuidores de imóvel localizado no perímetro urbano do município de Guaíba.

ART.2º - A isenção mencionada no artigo anterior será concedida aos que comprovadamente:

- a) estiverem em situação de desemprego há dois meses ou mais;
- b) não tenham percebido rendimento superior a três (03) salários mínimos regionais;
- c) possuírem apenas um (01) imóvel, devidamente cadastrado no setor competente da prefeitura municipal, e que de fato lhes sirva de residência.

ART.3º - Para fins de comprovação de desemprego, levar-se-á em consideração a apresentação da carteira profissional, com as devidas anotações devidamente em dia e declarações de entidades classistas devidamente assinadas.

Parágrafo único - Em sendo necessário, a Secretaria da Saúde e Serviço Social terá amplos poderes para deliberar sobre a situação de desemprego, mediante visitas "in loco".

ART.4º - A avaliação dos dados constantes no artigo anterior será realizada pela Secretaria da Saúde e Serviço Social, por solicitação do interessado, através de processo registrado na prefeitura municipal, a qual solicitada anteriormente, os documentos comprobatórios citados no artigo 3º.

ART.5º - A Secretaria da Saúde e Serviço Social caberá informar à Secretaria Municipal da Fazenda sobre os resultados da comprovação, a fim de sejam tomadas as providências necessárias à isenção junto aos setores competentes da prefeitura.

ART.6º - Não serão beneficiados pela isenção objeto da presente Lei, as pessoas que:

202

1017513
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 1CF5302F269202B110F3558F03DE3AA1
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) não se enquadrem dentro das especificações contidas no artigo 2º, em seus itens a, b e c;

b) não apresentarem os documentos comprobatórios mencionados no artigo 3º, ou não se enquadrarem dentro dos critérios a serem fixados pela Secretaria da Saúde e Serviço Social;

c) mesmo desempregadas, tiverem qualquer fonte de renda advinda de serviços profissionais liberais, ou de prestação de serviço;

d) tiverem firma registrada, alvará de licença ou semelhante, exercendo ou explorando atividades remuneradas, sejam elas ambulantes ou fixas;

e) receberem qualquer tipo de auxílio proveniente da previdência social, incluindo-se pensões e/ou aposentadorias.

ART. 7º - A isenção a que se refere a presente lei será concedida exclusivamente sobre o imposto relativo ao exercício de 1983, pelo valor total do imposto no ano, e subsequentes, não estando incluídos aqueles relativos à dívida ativa.

Parágrafo único - Para receber a isenção de que trata esta lei, nos anos posteriores, o beneficiado deverá solicitá-la seguindo todos os trâmites constantes nos artigos deste documento legal.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



903



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011/83

REQUERENTE PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente ao processo 011/83, visto tratar-se de uma iniciativa de alto significado social.

Sala das Comissões, em 1.8.83

Presidente

Relator

PLE 011/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10F5302F269202B110F4558F03DE3AA1



09



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 095-CH/GAB-83

Guaíba, 22 de junho de 1983

Senhor Presidente

Muito se tem comentado sobre a atual crise a qual o país atravessa, com reflexos extensos em todos os setores mormente o empresarial. Fato importante, sem dúvida, gerando inúmeras situações -a maior parte das vezes desesperante principalmente no setor de empregos. Pode-se afirmar, com convicção, que esse é aspecto mais angustiante para a maior parte da população. Sem emprego, o homem torna-se inseguro pois, sem meios de subsistência que garantam a si e à sua família mínimas condições de vida, bate em várias portas e todas lhe são fechadas. Não desumanidade, mas sim pela conjuntura onde a ordem é economizar para, pelo menos permitir a segurança de outros tantos.

O Poder Público municipal sente todas essas aflições, mas sabe que é pequeno para dirimi-las. Não há recursos orçamentários para criar novas fontes de emprego; não existem meios que permitam à administração propor soluções alternativas. Os encargos são inúmeros, as obras mais necessárias à população não podem ser realizadas, e o quadro de funcionários deve permanecer estabilizado a fim de não comprometer as finanças. Uma situação que, se angustia quem a vive, também angustia a nós, administradores. por nos sentirmos tolhidos nas soluções.

Há, no entanto, uma forma de, pelo menos, minimizar a angústia do homem desempregado. Uma forma que está dentro das possibilidades do município, a qual resolvemos empregar, isentando do pagamento dos impostos predial e territorial urbano a todos aqueles que, comprovadamente, estão em situação de desemprego há dois meses ou mais, e que, durante o período em que trabalharam, não perceberam rendimentos superiores a três salários mínimos regionais.

Não vamos afirmar que tal medida seja benéfica aos cofres públicos. Estaríamos indo contra o preceito de que devem os municípios procurar suas próprias fontes de renda, através da cobrança sistemática de impostos. Isso, no entanto, em nosso entendimento, é uma questão muito relativa em face a situação dos desempregados. Premidos pela urgência da alimentação, vestuário, escola, medi

4588
1106
2028
2692
3021
3302
F030
DE3AA1
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 9C8302F269202B11064588F030DE3AA1
Município de Guaíba, RS
Executivo Municipal
01/1983
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017513



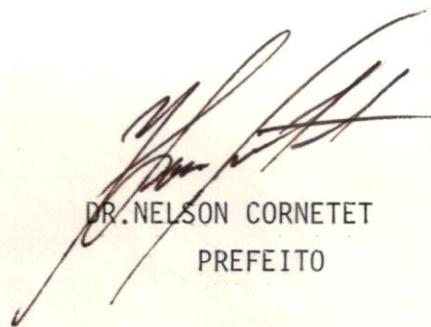


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e uma série de compromissos outros, todos inadiáveis sob pena de comprometer sua própria sobrevivência, ainda há o problema de saber-se em dívida com seus impostos. Importante compromisso que lhe garante uma série de benefícios que são compromissos da administração e que, dentro da premissa de que todos têm o firme propósito de saldá-lo, deixam de fazê-lo e põe sobre seus ombros mais um pesado encargo. Sim, porque deve ser levado em consideração que, para o desempregado, a irrisória quantia anual cobrada pelo IPTU é, quem sabe, o pão e o leite -as vezes nem isso- que garantirá a alimentação de sua família por algum tempo. Isso - sem contar com os problemas morais daqueles que sempre primaram pela correção em saldando suas dívidas.

Não afirmamos, igualmente, que nos seja um prazer enviar tal projeto, de número 011/83. Não o é pelo simples fato de que esse é o reconhecimento de uma situação desesperadora, e não uma situação de feliz final. É uma solução paliativa que, como já dissemos, vem apenas minimizar o problema do desempregado. Pudessemos nós resolvê-la inteiramente e, aí sim, nossa satisfação seria integral. No entanto, estamos cientes de que estamos fazendo o melhor dentro das limitações que nos são impostas.

Esperamos a compreensão dos senhores vereadores que, sabemos tanto quanto nós estão preocupados com os problemas da população guaibense. E confiando na decisão dessa colenda Câmara, firmamo-nos atentiosamente.



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo. Sr.
Ver. Neimar Silva Duarte
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 011/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1CF5302F269202B110F4558F03DE3AA1



100 1983
09 08 83

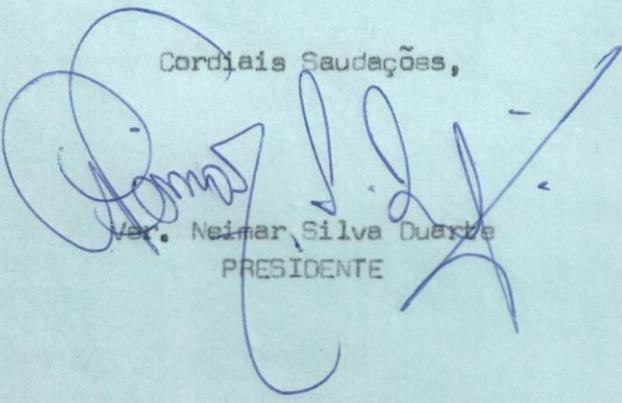
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, o autógrafo do projeto-de-lei 011/83, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 08.08.83, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,


Ver. Nelmar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLE 011/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1CF5302F269202B110F4558F03DE3AA1



07
P